

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 284, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Portaria CNJ nº 176/2023, que cria Grupo de Trabalho para subsidiar tecnicamente o controle de cumprimento do art. 14 da Resolução CNJ nº 433/2021, sob o ponto de vista da definição de diretrizes para quantificação dos danos ambientais.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 07038/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução CNJ nº 433/2021, que dispõe sobre o dever do(a) magistrado(a) de considerar, na condenação por dano ambiental, entre outros parâmetros, o impacto desse dano na mudança global do clima, assim como os danos difusos, a povos e comunidades atingidas, e o efeito dissuasório às externalidades ambientais provocadas pela atividade poluidora;

CONSIDERANDO as exposições recebidas durante a Audiência Pública sobre parâmetros para quantificação de dano ambiental e a necessidade de aprofundamento dos debates para a elaboração de instrumento sobre parâmetros para a quantificação de dano ambiental;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, por 180 dias, conforme Portaria nº 276/2023;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNJ nº 176/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

.....

VI – Revogado;

.....

Parágrafo único. Compõem o Grupo de Trabalho, na qualidade de membros colaboradores:

I – Ronaldo Serôa da Motta, Professor Doutor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);

II – Ramiro de Avila Peres, Pesquisador Investigador em Pós-Doutoramento na Universidade Nova de Lisboa;

III – Paulo Moutinho, Pesquisador Sênior, Doutor em Ecologia, do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Portaria CNJ nº 69/2017, que aprimora o Mês Nacional do Júri, esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 06328/2022,